



A(s) Comissão (ões)
ANÁLISE E
ABSTENIMENTO
Para Fins de Parecer
em: 20 / 12 / 17
Prazo para Parecer
Até: 25 / 12 / 17

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

"Dispõe sobre a obrigação de fixação de cartazes em estabelecimentos comerciais nos casos em que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º É obrigatório à fixação, nas dependências dos estabelecimentos comerciais situados no município, em local visível para o consumidor, aviso que informe a aceitação ou não de cheque ou cartão como forma de pagamento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2017.


Vanderson José da Silva
Vereador

Justificativa

A presente proposta tem o intuito de orientar os consumidores, obrigando os estabelecimentos comerciais no município de Ipatinga a comunicar os meios de pagamentos não aceitos, evitando constrangimento aos clientes.

Além de evitar constrangimento, a presente proposta tem como objetivo complementar lei federal 8.078/90, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, garantindo ao consumidor, proteção dos seus interesses bem como acesso a informação.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDA
Data: 19/12/17
SECRETARIA GERAL